



MPV 606

00011

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Medida Provisória
Nº 606, de 2013

USO EXCLUSIVO

AUTOR: DEPUTADO André Figueiredo PDT/CE

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o inciso IV, do § 3º do art. 20 da Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, incluído pela Medida Provisória 593, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.20.....
.....

~~IV—registro de diplomas~~

JUSTIFICATIVA

O Art. 48 da Lei nº 9.394/96 (LDB) que dispõe sobre o registro de Diplomas estabelece no seu parágrafo 1º, que os diplomas conferidos por instituições não-universitárias **serão registrados** em universidades indicadas pelo Conselho Nacional de Educação. Tal ação é imprescindível para conferir confiabilidade técnica ao diploma expedido, delegar esta atividade aos serviços nacionais de aprendizagem que até o momento ainda não existem mecanismos para aferir a credibilidade da educação oferecida por estes, é prematuro e temerário, afetando a educação nacional como um todo.


André Figueiredo

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 21/01/2013, às 17h21
Thiago Castro, Mat. 229754